



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

PROJETO DE LEI Nº 022/2013

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.**

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo à atividade na fase de implantação (construção de tanques), produção e comercialização, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores familiares proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no município de Pinheiro Machado.

Art 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros da pecuária familiar.

Art 4º O volume de recurso destinado a cada beneficiário e o número de horas-máquina estará vinculado ao projeto técnico elaborado pela Assistência técnica oficial do Município (EMATER- Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural) aprovado pelo Comitê de Aqüicultura a ser criado.

Art 5º Os produtores interessados no programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, deste Município.

Art 6º O COMDER fará a seleção dos beneficiários.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

§ 1º O numero de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos.

§ 2º O Comitê de Aqüicultura será formado por cinco membros participantes do COMDER, sendo um representante da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, dois representantes de associações de agricultores e os demais escolhidos por voto direto pela Assembléia do COMDER.

Art 7º Todos os empreendimentos deverão ser licenciados ambientalmente pelo Município ou pelo órgão estadual, conforme enquadramento.

Parágrafo Único. No caso de licenciamento pelo órgão municipal, o produtor terá isenção nas taxas devidas, como forma de incentivo ao Programa.

Art 8º Todos os produtores selecionados a serem beneficiados pelo Programa terão que participar de curso profissionalizante oferecido pelo município, sendo que a não participação ou participação com menos de 90% de presença constitui-se em motivo de exclusão do programa.

§ 1º Os beneficiários receberão assistência técnica fornecida pelo município de forma gratuita.

§ 2º O município oferecerá assistência técnica diretamente ou através de convênios com entidades.

Art 9º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores no todo ou em parte, conforme normas de Programas Estaduais ou Federais conveniados pelo Município.

Parágrafo Único. Quando os recursos forem excluídos do município, o retorno será efetuado de acordo com as deliberações do COMDER e com emissão de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art 10 Os recursos referidos no art 9º e que deverão ser ressarcidos, nunca poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor aplicado pelo Município tanto em convênio como recursos do Tesouro Municipal.

Art 11 Os valores retornarão aos cofres públicos e serão utilizados por outros produtores dando continuidade do Programa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Art 12 Os valores a serem utilizados pelos produtores não terão custo de juros e correção monetária.

Art 13 Os recursos necessários ao desenvolvimento deste Programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e de convênios que o Município celebrar com outros entes federados.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento do Programa, o Município poderá manter convênios ou celebrar contratos com entidades públicas e privadas.

Art 14 Esta Lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 25 de Março de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Quanto a origem, o presente Projeto de Lei não apresenta quaisquer vícios, na medida em que trata-se de prerrogativa do Executivo Municipal a proposição de tais ações.

Busca o Executivo Municipal possibilitar que novos investimentos possam ser desencadeados no interior, especialmente em pequenas propriedades, visando, não só a obtenção de aumento da renda familiar, como o desenvolvimento de novas culturas que permitam ao homem do campo diversificar suas fontes de produção e de geração de renda.

A aqüicultura apresenta-se em nosso município como uma alternativa viável, especialmente havendo a participação da municipalidade nos primeiros passos e no incentivo a sua expansão, podendo tornar-se a curto prazo, um meio de subsistência ao pequeno produtor, mas também uma alternativa no abastecimento da população urbana.

Será, na pequena propriedade rural que deverá haver uma participação mais efetiva dos órgãos envolvidos, que, sob orientação de uma instituição especializada, leva ao entendimento de que não só o Projeto estará revestido de êxito, como também, oferecerá ao comércio local a possibilidade de venda ao consumidor dos produtos resultantes do projeto ora proposto.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 25 de Março de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal